

PROCESSO: R-13/08 (A3)

ASSUNTO: Interrupção do pagamento das pensões devidas pela Sociedade Estoril, SA e suportadas pela CP – Comboios de Portugal.

OBJECTO: Suspensão, desde Dezembro de 2002, do pagamento da quantia indemnizatória mensal de € 4,99 a favor de uma cidadã, arbitrada pela 6ª Vara Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa, que condenou a Sociedade Estoril, SA., então concessionária da linha de Cascais, na sequência do acidente ferroviário (desabamento do alpendre da estação do Cais do Sodré, ocorrido em 28.05.1963) que vitimou mortalmente o seu marido.

DECISÃO: Indisponibilidade manifestada pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para providenciar junto da CP (entidade exploradora da linha de Cascais desde 31.12.1976) no sentido de manter essa prestação mensal em pagamento ou para o próprio Ministério assumir directamente esse pagamento no âmbito das suas competências de tutela daquela empresa de transportes.

SÍNTESE:

1. A reclamante, uma idosa de cerca de 90 anos, dirigiu-se ao Provedor de Justiça, em Dezembro de 2007, queixando-se do facto de há vários anos (desde Dezembro de 2002), não receber da CP a quantia indemnizatória mensal de € 4,99, arbitrada pela 6ª Vara Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa, na sequência do desabamento

do alpendre da estação do Cais do Sodré, que vitimou o seu marido em 28.05.1963, e que a deixou viúva com uma filha menor.

2. De acordo com a sentença em causa, a Sociedade Estoril foi condenada, em 1965, a pagar à interessada uma pensão mensal vitalícia de 1.000\$00, tendo os pagamentos ocorrido com normalidade até 1980, altura em que, mercê da grave situação financeira da Sociedade Estoril, resultante da cessação da exploração da linha de Cascais, por despacho do Secretário de Estado dos Transportes, datado de 23.09.1980 (despacho SET/MTC n.º 118/80, publicado em DR, II Série n.º 233, de 8.10.1980), ficou estabelecido o seguinte:

“Por outro lado e considerando que a exploração da linha de Cascais pertence actualmente à CP, determino sem prejuízo das conclusões a que chegar a comissão nomeada pelo despacho conjunto atrás citado de 18 de Julho de 1980 que a CP passe a conceder, desde já, mensalmente à Sociedade Estoril uma verba de 60.000\$00, para pagamento das pensões desta empresa devidas aos seus directos beneficiários.”

3. A CP assumiu, então, esse pagamento e manteve-o até Setembro de 2002, data em que comunicou, quer à Sociedade Estoril, quer à Secretaria de Estado dos Transportes, a sua decisão de não mais realizar esses pagamentos, invocando não ter qualquer obrigação legal ou contratual de continuar a suportar o encargo daquela pensão e de outras similares [perfazendo todas um total mensal de € 299,28].

4. A CP decidiu, pois, unilateralmente ignorar o despacho SET/MTC n.º 118/80, de 8.10.1980, com a justificação de que *“a entidade devedora é a Sociedade Estoril S.A. e não esta empresa pública,*

pois pelo facto de ter retomado, findo o contrato de arrendamento, a exploração da Linha de Cascais não assumiu as dívidas e responsabilidades daquela Sociedade.”

5. Em face do exposto e obtidos vários esclarecimentos, o Provedor de Justiça solicitou ao Presidente do Conselho de Gerência da CP a reposição dos direitos desta cidadã e de todos os outros cidadãos lesados com a decisão de suspensão (ofício n.º 14689, de 8.10.2008¹). A CP recusou alterar a sua posição, sublinhando que a entidade devedora era a Sociedade Estoril e que o facto de ter retomado a exploração da linha de Cascais não implicou que assumisse as dívidas e as responsabilidades daquela empresa.²

6. Face a esta irredutibilidade, reputou-se adequado auscultar a Secretária de Estado dos Transportes (SET), tendo-lhe sido dirigido o ofício n.º 2950, de 9.03.2009³, ao abrigo do qual se acentuava que a CP não deveria pagar aquela verba indefinidamente, mas que deveria manter esse pagamento enquanto não fosse determinada a entidade a quem passasse a caber esse encargo. Tanto mais que a CP sucedeu à Sociedade Estoril na exploração da linha de Cascais, com os inerentes direitos e deveres. Em resposta, a SET veio invocar que a CP manteve em pagamento estas pensões a título meramente transitório durante mais de 22 anos e que não havendo obrigação legal de continuar a suportar tal encargo, a entidade devedora passara a ser novamente a Sociedade Estoril.⁴

¹ PDF 1 em anexo.

² PDF 2 em anexo.

³ PDF 3 em anexo.

⁴ PDF 4 em anexo.

7. Inconformado com o tratamento conferido ao assunto, o Provedor de Justiça decidiu realizar uma derradeira diligência junto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), tendo-lhe dirigido o ofício n.º 13731, de 21.09.2010⁵, sublinhando a ilegalidade e injustiça da situação, tendo em atenção o compromisso que o Estado assumira através SET/MTC n.º 118/80, de 8.10.1980, e que não honrara e, sobretudo, tendo ainda em atenção a fragilidade da idosa em causa que, há vários anos, deixara de receber a exígua quantia mensal (4,99 €) a que legitimamente tinha direito, sem que as entidades visadas se tivessem dignado a assumir as respectivas responsabilidades.

8. Na sua resposta, o MOPTC defendeu o entendimento de que o despacho emitido em 1980 consistiu num expediente célere e provisório para resolver uma questão imediata, inexistindo, em seu entender, qualquer obrigação legal da parte da CP de continuar a realizar os pagamentos após mais de duas décadas. Mais acrescentou que numa conjuntura de grandes constrangimentos orçamentais e de grande exigência em rigor, não seria admissível continuar a imputar à CP o pagamento dos montantes em causa.⁶

9. Em face do não acolhimento da posição defendida pelo Provedor de Justiça e perante a falta de disponibilidade da parte do Governo para intervir junto da CP no sentido da retoma dos pagamentos ou para o próprio MOPTC assumir esse encargo decorrente do SET/MTC n.º 118/80, de 8.10.1980, foram consideradas esgotadas as possibilidades de intervenção da Provedoria de Justiça.

⁵ PDF 5 em anexo.

⁶ PDF 6 em anexo.

10. Em 30 de Abril de 2011, o assunto foi tratado com grande destaque no 1.º Caderno do Jornal “Expresso” (pág. 22).